



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECRETO N.º 3.926 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento do comércio na Semana Santa e ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Maria da Fé.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 3.914 de 24 de março de 2020, que dispõe de ação de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19) junto a rede de Comércios de Maria da Fé;

Considerando as determinações do Comitê Municipal, estabelecidas no Decreto 3.905 de 19 de março de 2020, que ressalta o ISOLAMENTO SOCIAL como uma das principais medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando o feriado nacional da Semana Santa em 10/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura somente dos comércios e dos serviços essenciais na data de 11/04/2020 (sábado), como medida de manter o ISOLAMENTO SOCIAL, como: supermercados, padarias, açougues, mercadinhos, mercearias, hortifrutigranjeiros, farmácias e postos de combustíveis.

Parágrafo Único – As lanchonetes, restaurantes e pizzarias poderão funcionar em sistema de entrega / delivery.

Art. 2º - A partir de 13 de abril de 2020 o funcionamento do comércio local retornará com suas atividades em horário reduzido, das 10 às 16 horas, e com todas as medidas já determinadas nos Decretos Municipais anteriores publicados.

Parágrafo Único - Os bares deverão funcionar com horário reduzido, das 10 às 16 horas a partir de 13 de abril de 2020.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal